



XI SILUBESA

Simpósio Luso-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental

28/03 a 02/04/2004 - Natal - Rio Grande do Norte - Brasil

V-007 – PROPOSIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM MARCO REFERENCIAL LEGAL E INSTITUCIONAL DO ÓRGÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA/RS

Eng.^a Simoni Baldasso

Engenheira Sanitarista, graduada pela Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC em 2003.

Eng.^o Guilherme Xavier de Miranda Junior

MSc. Recursos Hídricos, pesquisador da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri.

Prof. Dr. César Augusto Pompêo

Professor Dr. Titular do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental da Universidade Federal de Santa Catarina-SC.

Endereço: Rua Procópio Manuel Pires, 153, apto 204 – Trindade – Florianópolis – Santa Catarina – CEP: 88036090 – Brasil - Tel: (48) 333 1562 / 9997 9619

e-mail : simonib@bol.com.br

RESUMO

O Conselho Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul (CONSEMA), por intermédio de uma nova postura de política pública, vem incentivando os municípios gaúchos a atenderem os critérios estabelecidos na Resolução nº 004/2000 do CONSEMA.

O objetivo do trabalho é propor a estruturação, a adequação e auxiliar a implementação do órgão municipal de meio ambiente do município de Carlos Barbosa, com intuito de atender critérios estabelecidos nesta resolução, que fará com que o município conquiste a atribuição de licenciar na área ambiental.

A metodologia do trabalho tem como princípios gerais a sistematização e comparação institucional e legal de alguns municípios e dos subsídios legais fornecidos pela FAMURS (Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul). O produto desta análise é uma proposta de adequação para a legislação ambiental do município de Carlos Barbosa.

Por intermédio deste trabalho foi realizado o I Seminário de Meio Ambiente no município, expondo a comunidade a importância e a função do Conselho Municipal de Meio Ambiente na comunidade; a realidade do meio ambiente na serra gaúcha e o programa de municipalização do meio ambiente.

Para finalizar, acompanhou-se a implementação e a regulamentação da legislação ambiental municipal de Carlos Barbosa, apresentando relatórios mensais das ações e trâmites ocorridos no período do acompanhamento.

Espera-se que o trabalho venha a ser o início de uma nova fase de desenvolvimento ambiental do município de Carlos Barbosa. Sua consolidação certamente proporcionará melhor qualidade de vida, elevando a consciência do papel de cada cidadão para com a natureza e seus semelhantes.

Palavras-chave: Órgão ambiental, arranjos institucionais e arranjos legais.

INTRODUÇÃO

A Constituição Brasileira de 1988 determina competência à União, aos Estados e ao Distrito Federal de legislar sobre o meio ambiente. Devido a amplitude do agrave ambiental e dimensão territorial do país, a descentralização das atribuições de legislar na área ambiental parece ser uma medida plausível para reverter-se o quadro atual de degradação dos recursos naturais.

Visando descentralizar as ações do meio ambiente, o Conselho Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul está delegando aos municípios gaúchos a atribuição para legislar nesta área. A implementação da nova postura de política pública faz com que o município estabeleça uma estruturação e adequação legal e institucional para o seu órgão ambiental municipal. Com o intuito de atender a Legislação Estadual, e adequando-a a Resolução nº 004/2000 do CONSEMA, o município conquistará a atribuição de licenciar na área ambiental, responsabilizando-se na avaliação das atividades exercidas no município e na tomada de decisões ao meio ambiente, e adequando as diretrizes políticas para as necessidades observadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e da própria comunidade.

O trabalho aqui apresentado busca ampliar a perspectiva de ação do órgão ambiental municipal de Carlos Barbosa visando torná-lo adequado para exercer atribuições de licenciamento ambiental delegados pelo governo estadual.

Para tanto, é descrito o processo de análise que conduziu à elaboração de minutas para reestruturação e adequação legal do Conselho e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, incluindo-se normativas regulamentais e regimentais.

O município de Carlos Barbosa conhecido como a "Princesinha da Serra", situa-se na encosta superior do nordeste do Estado do Rio Grande do Sul. Colonizado por descendentes de imigrantes europeus, tais como: italianos, alemães, suíços, franceses, poloneses e holandeses, possui uma população aproximada de 20000 habitantes. A economia do município está baseada na agricultura e indústria, sendo que a empresa Tramontina S/A é responsável por 80% dos tributos arrecadados. Na agricultura destaca-se a produção de batatas, enquanto na pecuária destaca-se a criação de gado leiteiro.

O município em 2002 apresentou um PIB (Produto Interno Bruto) de R\$ 18.725.985.11 milhões de reais. Representando ao Estado do Rio Grande uma contribuição de 17,06% na sua economia, já que o Estado chegou a um PIB de R\$ 109.742.000.00 milhões de reais.

Outro destaque do município está no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Entre os 5.510 municípios brasileiros, Carlos Barbosa aparece 13º lugar no país, e, em relação ao Rio Grande do Sul ocupa o 5º lugar. Destacando-se entre os municípios da Serra Gaúcha, onde ocupa o 3º lugar.

Encontra-se localizado a uma latitude de 29° 18' Sul e a uma Longitude 51° 30' Oeste, distando 110 Km de Porto Alegre e possuindo uma área aproximada de 241,19 Km².

Figura 1 - Mapa de Localização da Microregião



Fonte: Compêndio de Geografia de Carlos Barbosa

BASES CONCEITUAIS E LEGAIS

Em 1973, as agências ambientais passaram a integrar o cenário nacional, com a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), vinculada ao Ministério do Interior, com a função de traçar estratégias para a conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais (JACOBI, 2000).

Nos meados dos anos 80, o Congresso Nacional, na tomada de consciência em relação a preservação do meio ambiente, cria a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, estabelecendo a Política Nacional do Meio Ambiente, que inseriu como objetivos dessa política pública a compatibilização do desenvolvimento econômico- social com a preservação dos recursos ambientais, com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente.

Em 1988, a revisão da Constituição Brasileira, fortaleceu a preocupação das instituições em relação ao meio ambiente. Determinando competência à União, aos Estados e ao Distrito Federal de legislar sobre o meio ambiente. Em relação aos municípios, a Constituição Brasileira, determina competência aos municípios de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, fauna e a flora. Bem como, ter competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual (BRASIL, 1988). A capacidade suplementária está condicionada à necessidade de aperfeiçoar a legislação federal e estadual, diante da constatação de lacunas ou de imperfeições da norma geral federal (MACHADO, 2001).

Segundo Farali (2001), a descentralização não significa apenas transferir atribuições, de forma a garantir eficiência, mas é vista sobretudo como redistribuição de poder, favorecendo a democratização das relações entre o Estado e a sociedade.

A Resolução nº 004/2000 do CONSEMA, dispõe sobre os critérios para exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal. Segundo Lanna (1995), o licenciamento é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente exigidos para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores. É um instrumento que permite a avaliação da localização do empreendimento e das medidas de controle ambiental.

A Resolução nº 004/2000 do CONSEMA considera a necessidade de integrar a atuação dos órgãos componentes do Sistema Estadual de Proteção Ambiental (SISEPRA), na execução da Política Estadual do Meio Ambiente. E visa a necessidade de fixação de critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal e de procedimentos administrativos para a sua habilitação. Bem como, o exercício de poder de política ambiental pelos municípios, da troca de informações entre órgãos integrados do SISEPRA e da atualização e adequação das atividades definidas de impacto ambiental (CONSEMA, 2000).

O município para adequar-se à Resolução nº 004/2000 do CONSEMA deverá atender tais critérios como: a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente com caráter deliberativo; a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente para deposição dos recursos obtidos; contratação de profissionais habilitados para efetuar o licenciamento e servidores municipais para exercício de fiscalização; apresentação do Plano Diretor e do Plano Ambiental; e a legislação própria disciplinando o licenciamento ambiental (CONSEMA, 2000).

METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa tem como princípios gerais à sistematização e comparação institucional e legal dos municípios gaúchos como: Carlos Barbosa e Novo Hamburgo, e de alguns municípios Catarinenses, como: Florianópolis, Joinville e São José, e dos subsídios legais de estruturação fornecidos pela FAMURS (Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul). Levantou-se a legislação dos Conselhos e dos Fundos Municipais de Meio Ambiente de cada município em estudo e dos subsídios técnicos da FAMURS.

No estudo para sistematizar as informações dos diversos Conselhos Municipais dos municípios utilizados e dos subsídios técnicos da FAMURS na identificação comparativa, as informações foram organizadas por intermédio de tabelas comparativas. Essas tabelas estão distribuídas em função de suas atribuições, constituição e considerações finais.

Nas linhas das tabelas comparativas, apresentou-se a redação da lei classificada por artigos e incisos. Procurou-se

manter o mesmo contexto de redação dos itens durante a elaboração das tabelas para identificar a melhor abrangência de cada item estudado.

Nas colunas das tabelas comparativas apresentou-se a redação das leis de cada município analisado e dos subsídios técnicos da FAMURS. A última coluna destinou-se ao resultado da análise, apresentando uma proposta de adequação da legislação para os artigos e incisos estudados.

Seguindo o mesmo procedimento realizado na montagem das tabelas comparativas do Conselho Municipal de Meio Ambiente, elaborou-se as tabelas comparativas do Fundo Municipal de Meio Ambiente. Apresenta-se na redação da lei os recursos obtidos pelo fundo e as suas considerações finais.

Baseando-se na mesma sistematização comparativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente, buscou-se os subsídios técnicos sugeridos pela FAMURS em relação ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Criou-se uma tabela estabelecendo na sua contextualização: as disposições preliminares do regimento, as competências e finalidades, e a organização e administração do conselho. Apresentou-se nas colunas da tabela comparativa, os subsídios técnicos da FAMURS e a proposta de redação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

No caso do Regimento Interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente procedeu-se a mesma metodologia do Conselho Municipal de Meio Ambiente, no entanto apresenta-se os aspectos ligados as disposições sobre a administração do fundo e estabelece políticas de aplicação dos recursos. Onde nesta tabela comparativa encontramos na última coluna uma proposta de redação para o Regulamento Interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

A partir da proposta de adequação na sistematização comparativa legal, elaborou-se minutas que deram novas redações às leis do Conselho e do Fundo Municipais de Meio Ambiente de Carlos Barbosa/RS, bem como a elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM e da Regulamentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente–FMMA. Estas minutas foram apresentadas como sugestão ao Poder Executivo Municipal de Carlos Barbosa/RS.

Elaborou-se organogramas do arranjo político institucional dos municípios estudados, visando à disposição de poderes e atribuições estabelecidos pelo Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

Com o objetivo de subsidiar a nova postura política municipal de atuação ao meio ambiente, organizou-se o I Seminário de Meio Ambiente de Carlos Barbosa, com o intuito de informar e envolver a comunidade, as organizações não governamentais e governamentais, a Câmara de Vereadores e outros interessados pelo tema, na luta pela preservação do meio ambiente.

A organização teve a participação do Poder Executivo Municipal, através da Secretária da Agricultura e do Meio Ambiente.

A divulgação do I Seminário de Meio Ambiente ocorreu através de meios de comunicação locais, como: a Radio Garibaldi, o Jornal Contexto de Carlos Barbosa entre outros, além da confecção e envios de convites para o seminário. Foram convidadas em torno de cem pessoas, como, por exemplo, a Câmara de Vereadores, Empresa Tramontina S/A, Cooperativa Santa Clara, Diretores das Escolas Estaduais e Municipais, EMATER (Empresa de Assistência Técnica em Extensão Rural), Ministério Público, CORSAN (Compania Rio Grandense de Saneamento), FUNRESÍDUO (Fundação de Resíduos Sólidos), Associações de Bairros, ACI (Associação Comercial e Industrial de Carlos Barbosa), Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Conselhos Municipais, Jornal Contexto, Secretários Municipais, Conselhos Comunitários, ABAPAM (Associação Barbosense de Proteção Ambiental) entre outros.

O seminário realizou-se no dia 14 de dezembro de 2002, nas dependências do Salão Nobre do Colégio Santa Rosa de Carlos Barbosa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Sistematização Comparativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente

A lei do Conselho Municipal de Meio Ambiente explicita os objetivos, competências, atribuições e a sua constituição. Vale ressaltar a importância da realização de uma análise cuidadosa do município para a formulação de seu modelo de lei, assim como uma adaptação às suas condições e interesses locais.

As atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente definem a área de atuação do mesmo dentro da gestão política ambiental de cada município.

Na sistematização comparativa das atribuições do Conselho constatou-se que alguns municípios como Carlos Barbosa, Florianópolis, São José e a FAMURS, apresentaram particularidades em alguns incisos.

O município de Carlos Barbosa atribuiu ao Conselho examinar qualquer matéria em tramitação no município que envolva as questões ambientais, a pedido do Prefeito Municipal, além da participação de atividades correlatadas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais. Florianópolis propôs a participação na elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora e inteirar-se e propagar as manifestações científicas, o processo tecnológico e as experiências de outras culturas, relativas a precauções e medidas para a preservação e recuperação do meio ambiente. São José delegou ao seu Conselho, analisar anualmente o relatório do meio ambiente do município.

Já a FAMURS, na sugestão dos subsídios técnicos para a elaboração da lei do Conselho definiu atribuições que não se encontrou nas legislações dos municípios estudados, como, por exemplo, estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria de qualidade ambiental e apreciar e deliberar na forma da legislação, sobre estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros. As particularidades das suas leis contribuíram para abranger a área de atuação proposta na adequação da lei ambiental municipal.

Um Conselho Municipal de Meio Ambiente existe justamente para que a sociedade participe e isso implica também em um compartilhamento das responsabilidades, no exercício da democracia. Pela definição dos requisitos estabelecidos na legislação do CONSEMA é importante ressaltar a paridade para garantir igualdade de representação e poder entre Poder Público e Sociedade Civil nas tomadas de decisões.

É importante ressaltar, para que se possa firmar o convênio de descentralização das atividades de licenciamento e fiscalização de acordo com a deliberação normativa, os Conselhos deveram apresentar a paridade na sua formulação. O que não acontece nos municípios estudados, constatou-se que Novo Hamburgo, Joinville e São José não obedeceram a paridade.

Sistematização Comparativa do Fundo Municipal de Meio Ambiente

O Fundo Municipal de Meio Ambiente deve ser gerido e administrado pelo órgão municipal competente, para os quais são encaminhados os valores arrecadados em decorrência de multas aplicadas, de cobrança de taxas pelo licenciamento ambiental, destinação orçamentária da prefeitura, doações e outros. Os recursos para o setor ambiental podem ser geridos pela prefeitura com acompanhamento e controle do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

A estruturação e redação da lei do Fundo Municipal de Meio Ambiente dos municípios estudados apresenta a definição de seus recursos e algumas disposições gerais, como: aplicação dos recursos e a administração do Fundo.

Constatou-se que o município de Joinville apresentou particularidades em alguns incisos, definindo o titular da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente responsável pela movimentação e aplicação dos recursos do fundo, que serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada "Fundo Municipal de Meio Ambiente".

Elaboração de Minutas para o Município de Carlos Barbosa/RS

A partir da proposta de adequação na sistematização comparativa legal, elaborou-se minutas que deram novas redações às leis do Conselho e do Fundo Municipais de Meio Ambiente de Carlos Barbosa/RS, bem como à elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM e da Regulamentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente–FMMA. Estas minutas foram apresentadas como sugestão ao Poder Executivo Municipal de Carlos Barbosa/RS.

Apresenta-se a seguir, uma das minutas que foram apresentadas ao Poder Executivo Municipal de Carlos Barbosa/RS.

MINUTA

NOVA REDAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CARLOS BARBOSA/RS

LEI Nº

**Dá nova redação à Lei nº 1.230/98 que cria o
Conselho Municipal do Meio Ambiente –
COMAM – e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de deliberar na proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, mantendo-o como bem de uso comum da sociedade e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM - desenvolverá atribuições e competências de:

I – Estudar e propor a política ambiental do município, promovendo e colaborando na execução dos programas intersetoriais de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente e do patrimônio ambiental natural, arqueológico, paisagístico, étnico e cultural do município, atendendo-se às legislações Federal, Estadual e Municipal;

II – Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observando as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

III – Deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;

IV – Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana, mediante recomendações referente à proteção ambiental;

V – Propor e acompanhar implantação de Unidades de Conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

VI – Examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito Municipal;

VII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais, pelo município, na gestão ambiental;

VIII – Estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, e propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

X – Elaborar seu regimento interno;

XI – Propor e participar na elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico,

despoluição das águas, do ar e do solo combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

XII – Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município;

XIII – Estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria de qualidade ambiental;

XIV – Apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos e de impacto ambiental e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros, outras organizações não governamentais e pessoas físicas;

XV – Inteirar-se e propagar as manifestações científicas, as experiências de outras culturas, às precauções e medidas para a preservação, seminários e outros eventos culturais relativos ao meio ambiente;

XVI – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

XVII – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

XVIII – Apresentar anualmente a proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XIX-Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XX – Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – Decidir, juntamente com o órgão executivo do meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiental – FAMMA;

Art. 3º- Para prevenir ou corrigir os efeitos das atividades poluidoras ou degradadoras, o COMAM deverá:

I – Opinar, obrigatoriamente, sobre:

- a. as diretrizes de expansão e desenvolvimento do Município;
- b. as alterações nas leis de uso do solo no Município;
- c. as definições relativas à coleta e ao tratamento de esgotos de qualquer natureza; as definições relativas ao recolhimento, seleção, tratamento e destino dos resíduos sólidos, de qualquer natureza;
- d. a instalação ou expansão de empreendimentos de qualquer natureza, potencialmente causadores de significativo impacto ambiental;
- e. as definições relativas ao uso e proteção dos recursos hídricos.

II – propor normas e estabelecer padrões de proteção, conservação e melhoria de qualidade ambiental do Município, observando o disposto na legislação federal e estadual;

III – propor vetos, recusa ou cassação de licença ou alvará, ou recomendar restrições e projetos e empreendimentos inconvenientes ou nocivos à qualidade ambiental do município, acompanhadas essas iniciativas do competente laudo técnico;

IV – representar às autoridades públicas sobre medidas e providências indispensáveis a conter, reduzir ou eliminar as causas da poluição ou degradação;

V – opinar sobre penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;

VI – gerenciar, junto a pessoas ou entidades públicas ou privadas, a recuperação de elementos ambientais degradados pela atividade antrópica, sem prejuízo da responsabilização dos infratores.

VII – atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente, inclusive incentivando ou patrocinando programações culturais e educacionais que levem a esses objetivos;

VIII – acompanhar, examinar e opinar sobre a implementação de normas e políticas de meio ambiente, no Município;

IX – propor medidas técnicas e administrativas, bem como diretrizes, voltadas para a racionalização e o aperfeiçoamento da execução das tarefas previstas para implementar as ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

X - requerer o uso do poder de polícia, nos casos de infração à legislação em vigor ou de inobservância de normas ou padrões estabelecidos, propondo a criação de mecanismos e instrumentos que viabilizem a efetiva fiscalização ambiental, no intuito de garantir sua eficácia.

XI – manter intercâmbio com os órgãos das Administrações Federal, Estadual e Municipal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a defesa e recuperação do meio ambiente.

XII – responder consultas sobre matérias de sua competência, orientando os interessados e o público em geral quanto ao conteúdo e à aplicação das normas e padrões de proteção ambiental.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

1ª SUGESTÃO:

Art. 4º - O COMAM será constituído de 14 (quatorze) membros com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Funrisídios (Fundação de Resíduos Sólidos e Industriais).

II – 1 (um) representante da CORSAN.

III – 1 (um) representante da ASCAR;

IV-1 (um) representante do Sindicato Trabalhadores Rurais;

V-1 (um) representante da Associação dos Estudantes Universitários;

VI – 1 (um) representante da ABAPAM (Associação Barbosense de Proteção Ambiental);

VII – 1 (um) representante da ACI (Associação Comercial e Industrial);

VIII – 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado;

IX – 1(um) representante da Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente do Município;

X – 1 (um) representante da Secretária da Educação;

XI – 1 (um) representante da Secretária da Saúde;

XII – 1 (um) representante da Secretária de Planejamento;

XIII – 1 (um) representante da Secretária de Obras;

XIV – 1 (um) representante da Câmara de Vereadores.

§ único – As entidades acima indicarão representantes, titulares e suplentes, os quais serão nomeados pelo Chefe.

2ª SUGESTÃO:

Art. 4º - O COMAM será constituído de número paritário de membros, 50% representantes do poder público e 50% representantes da sociedade civil organizada.

§ único – As entidades indicarão representantes, titulares e suplentes, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será 02 (dois) anos, admitida à recondução uma única vez.

§ 1º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado.

§ 2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente será exercido sem qualquer remuneração, constituindo-se, para todos efeitos, em serviço de relevância para a comunidade, recebendo cada um deles, no final do mandato, um diploma de participação do Poder Executivo Municipal.

1ª SUGESTÃO:

Art. 6 º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá 01(um) Presidente; 01(um) Vice-Presidente; 01(um) Secretário, estes nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme estabelecido no Regimento Interno.

2ª SUGESTÃO:

Art. 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá 01(um) Presidente; 01(um) Vice- Presidente; 01(um) Secretário, estes nomeados pelos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme estabelecido no Regimento Interno.

3ª SUGESTÃO:

Art. 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá 01(um) Presidente; 01(um) Vice-Presidente, estes nomeados pelo Prefeito Municipal; 01(um) Secretário, nomeado pelo Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 7º- Caberá a Prefeitura, através da Secretária da Agricultura e do Meio Ambiente, proporcionar a infra-estrutura necessária ao funcionamento do COMAM e da administração do Fundo Municipal do Meio Ambiente-FAMMA;

Art. 8º- A nomeação dos representantes do COMAM será efetivada por Decreto do Poder Executivo em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após as respectivas indicações feitas por escrito.

Art. 9º- O Conselho reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º- As reuniões e votações do COMAM somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, com direito de um voto para cada instituição.

§ 2º - As sessões do Conselho serão públicas e as ações deverão ser amplamente divulgadas.

§ 3º - As reuniões ordinárias serão realizadas no mínimo uma vez, no decorrer de 2 (dois) meses, em data e hora à serem estabelecidas na Ata da reunião ordinária imediatamente anterior.

§ 4º - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente, ou da maioria de seus Conselheiros, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 10º- No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º- O COMAM realizará a cada ano uma Conferência Municipal de Meio Ambiente, para propor debater, modificar e formular uma Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12º - A composição do COMAM poderá ser alterada mediante análise e deliberação da Conferência Municipal de Meio Ambiente, respeitada a proporcionalidade entre entidades governamentais e entidades não governamentais.

Art. 13º- A organização funcional e o detalhamento das competências do COMAM serão definidos em Regimento Interno.

Art. 14º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º- Caberá a Prefeitura Municipal, proporcionar a infra-estrutura necessária ao funcionamento do COMAM.

Atualmente o município de Carlos Barbosa, possui a Lei nº 1.230, de 27 de agosto de 1998, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM - e dá outras providências e a Lei nº 1.261, de 28 de dezembro de 1998, que cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FAMMA- e dá outras providências.

Separou-se a nova redação das leis em capítulos, definindo assuntos distintos, com objetivo de facilitar a consulta e entendimento para o cidadão barbosense e da própria administração pública, quando se fizer necessário à busca da legislação ambiental do município.

Outro fator levado em consideração foi à abrangência da legislação para os interesses do município em preservar e recuperar o meio ambiente local.

Apresentou-se na minuta da redação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, no "Capítulo III – Composição" 2 (duas) sugestões para a minuta da nova redação da lei. A primeira descrevendo a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e a segunda definindo somente a paridade dos membros do Conselho sem a descrição das entidades.

No mesmo capítulo apresentou-se 3 (três) sugestões para a nomeação do Presidente, Vice Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Meio Ambiente. A primeira onde seriam nomeados pelo Prefeito Municipal, a segunda nomeados pelos membros do Conselho e a terceira o Presidente e Vice - Presidente nomeados pelo Prefeito Municipal e o Secretário nomeado pelo Presidente do Conselho.

Algumas definições da adequação da Minuta da Nova Redação da Lei do Conselho Municipal de Meio Ambiente foram estabelecidas juntamente com o prefeito de Carlos Barbosa. Por exemplo, a definição do local das reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

A estruturação da Minuta da Nova Redação do Fundo Municipal de Meio Ambiente também foi dividida em capítulos, para facilitar a consulta e entendimento de pessoas leigas no assunto de legislação ambiental. No "Capítulo I" está definido o objetivo do Fundo e no "Capítulo II" a estruturação de onde conseguir os recursos. No "Capítulo III" constam as atribuições do Coordenador do Fundo, subdivididas em Seções. A "Seção I" trata da administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente. No "Capítulo IV" encontra-se a Aplicação dos Recursos e no "Capítulo V" as Disposições Finais do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Arranjo Institucional Ambiental

O conjunto constituído pelos organismos ambientais criados pelo Poder Público, forma os chamados sistemas de gestão ambiental. São organismos independentes, porém harmônicos entre si, através dos quais tanto governo como sociedade são chamados à responsabilização pelas ações que interferem no meio ambiente.

O maior deles, e que na verdade é formado por todos os demais, é o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. Foi instituído pela Lei 6.938/81, que define a Política Nacional de Meio Ambiente, e tem como objetivo principal a proteção e a melhoria da qualidade ambiental no país, devendo para tal, integrar os órgãos criados pela União, Estados e Municípios com essa finalidade.

Integram o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA:

1 - Órgão Superior: o Conselho de Governo.

2 - Órgão Consultivo e Deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

3 - Órgão Central: a Secretaria Nacional da Presidência da República.

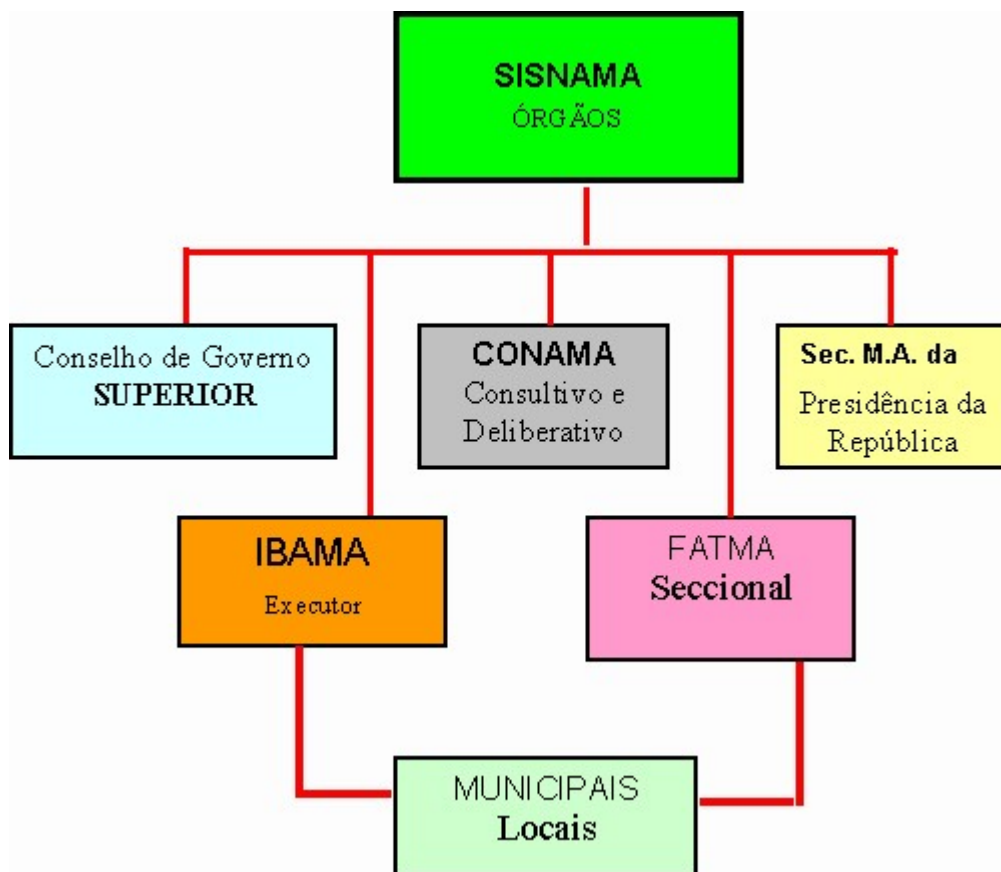
4 - Órgão Executivo: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA.

5 - Órgãos Seccionais: órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, as fundações instituídas pelo Poder Público cujas atividades estejam associadas às de proteção da qualidade ambiental ou aquelas de disciplinamento do uso dos recursos ambientais, bem assim os órgãos e entidades responsáveis pela execução de programas e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental.

6 - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades referidas no inciso anterior, nas suas respectivas jurisdições.

—

ORGANOGRAMA 1: Arranjo Institucional do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA

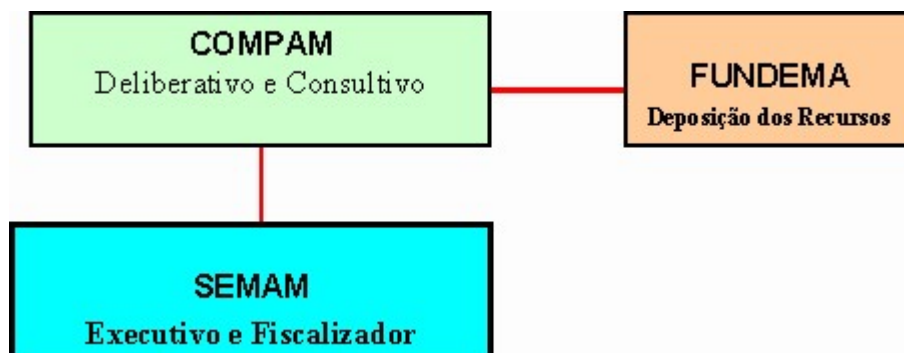


Fonte: Atlas Ambiental da Região de Joinville

Os municípios na condição de Órgãos Locais, integrantes do SISNAMA, são responsáveis pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental, conforme a lei da Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA/ Art.º 6 – VI.

Apresenta-se a seguir o arranjo institucional dos municípios estudados e a proposta elaborada para o município de Carlos Barbosa/RS, visando a sua hierarquia de poderes dentro da gestão ambiental municipal.

ORGANOGRAMA 2 : Arranjo Institucional Ambiental do Município de Novo Hamburgo/RS



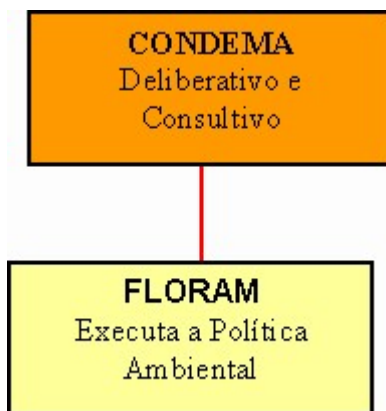
COPAM: Conselho M

unicipal de Meio Ambiente de Novo Hamburgo/RS

FUNDEMA: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Novo Hamburgo/RS

SEMAM: Secretaria do Meio Ambiente de Novo Hamburgo/RS

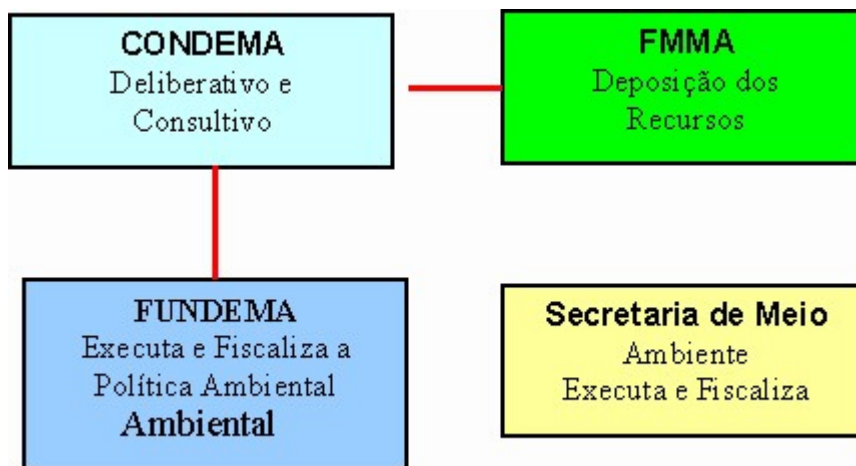
ORGANOGRAMA 3: Arranjo Institucional Ambiental do Município de Florianópolis/SC



CONDEMA: Conselho Municipal de Meio Ambiente de Florianópolis/SC

FLORAM: Fundação Municipal de Meio Ambiente de Florianópolis/S

ORGANOGRAMA 4: Arranjo Institucional Ambiental do Município de Joinville/SC

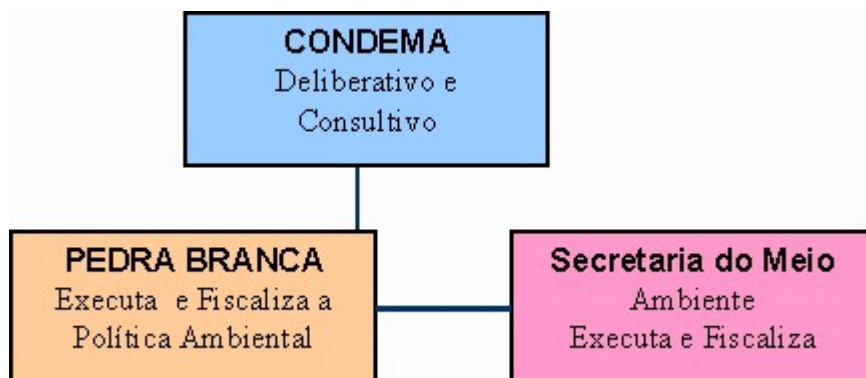


CONDEMA: Conselho Municipal de Meio Ambiente de Joinville/SC

FMMA: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Joinville/SC

FUNDEMA: Fundação do Meio Ambiente de Joinville/SC

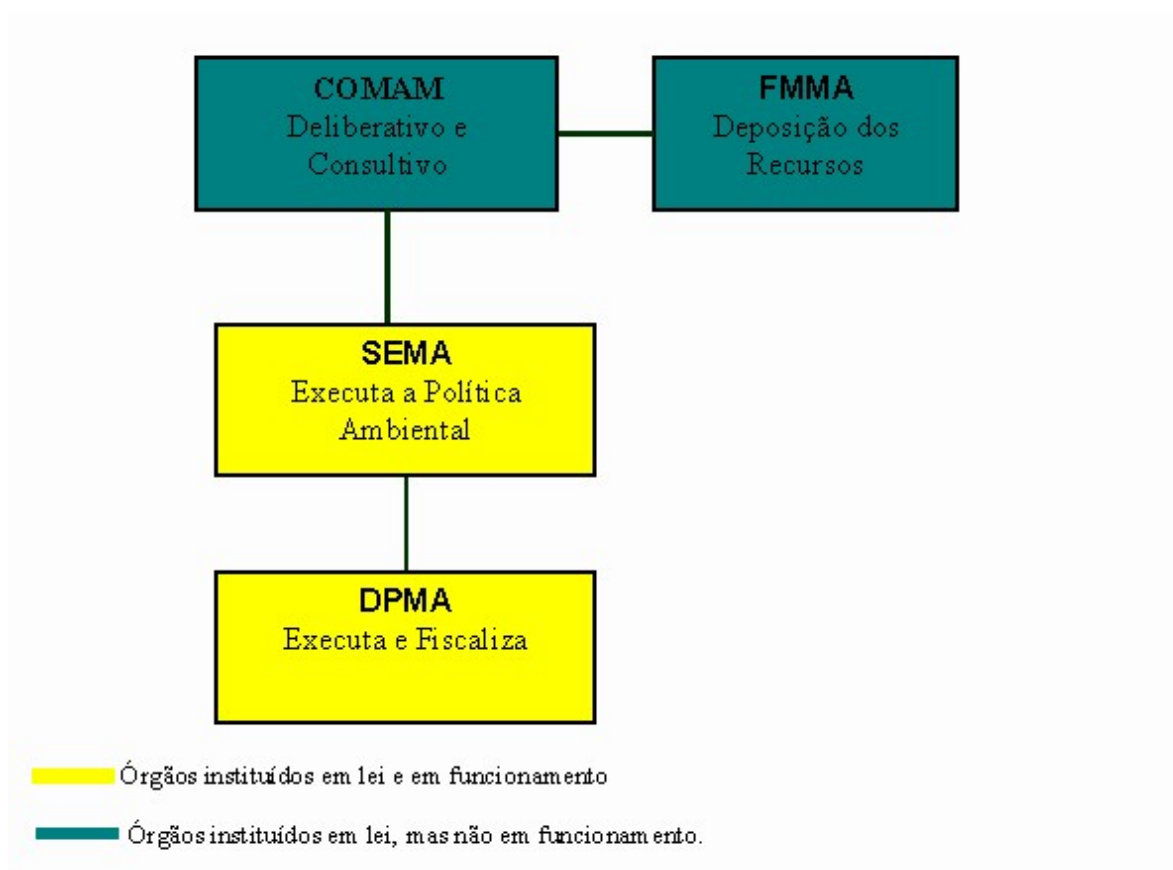
ORGANOGRAMA 5: Arranjo Institucional Ambiental do Município de São José/SC



CONDEMA: Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José/SC

PEDRA BRANCA: Fundação Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de São José/SC

ORGANOGRAMA 6 : Arranjo Institucional Ambiental do Município de Carlos Barbosa/RS



COMAM: Conselho Municipal de Meio Ambiente de Carlos Barbosa/RS

FMMA: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Carlos Barbosa/RS

SEMA: Secretaria Municipal da Agricultura de Carlos Barbosa/RS

DPMA: Departamento de Meio Ambiente de Carlos Barbosa/RS

Implementação e Regulamentação da Legislação

A origem do trabalho foi definida no início de janeiro de 2002 numa audiência com o Prefeito Municipal de Carlos

Barbosa. Na ocasião apresentou-se a importância do Conselho Municipal de Meio Ambiente e a possibilidade do município legislar sobre o meio ambiente a partir do Programa de Municipalização do governo estadual e os critérios de adequação legal estabelecidos pela Resolução do CONSEMA, nº 004/2000, Art. 2º exigidos pela SEMA.

O trabalho exigiu deslocamentos ao município de Carlos Barbosa onde houve o auxílio na implementação e regulamentação da legislação ambiental e a busca de informações para realizar a caracterização sumária do município.

Apresentou-se no mês de maio de 2002, a primeira proposta de minuta do Conselho e Fundo Municipal de Meio Ambiente e explanou-se ao Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente sobre a atuação, montagem do Conselho e articulação do Fundo.

Em agosto de 2002, buscou-se junto ao Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente sugestão de entidades não – governamentais e governamentais que viessem a compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente. No período de outubro a dezembro de 2002, realizou-se um acompanhamento mensal das providências concretas que foram tomadas pelo Poder Executivo, as ações e trâmites que aconteceram nesse período.

Em outubro de 2002, foram entregues ao Poder Executivo Municipal as minutas de lei do Conselho e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Regulamento Interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Em novembro de 2002, o Poder Executivo não encaminhou nenhum expediente para a implementação e regulamentação da legislação ambiental municipal.

No dia 11 de dezembro de 2002, foi encaminhado o Ofício nº 398/02 para a apreciação do Legislativo Municipal, com os seguintes projetos de lei:

- Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, revoga a Lei Municipal nº 1.230/98, de 27 de agosto de 1998 e dá outras providências.

- Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FAMMA, revoga a Lei Municipal nº 1.261, de 28 de dezembro de 1998 e dá outras providências.

- E outros.

Na mesma data, foi entregue o Projeto de Lei nº 101, apresentando a Nova Redação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, juntamente a justificativa solicitada pela Secretária da Administração fundamentando o motivo pelo qual se deveria reformular a lei em questão.

Da mesma forma, foi entregue o Projeto de Lei nº 102, apresentando a Nova Redação do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FAMMA, juntamente com a justificativa da reformulação da lei apresentada no projeto de lei nº 102.

Ainda, foi solicitado pelo Poder Executivo Municipal de Carlos Barbosa, uma justificativa técnica fundamentando a revogação da lei atual do Conselho e do Fundo Municipal de Meio Ambiente. A mesma foi encaminhada ao Legislativo municipal para esclarecer a importância da aprovação da nova redação do Conselho e do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

No dia 14 de dezembro de 2002, foi realizado no município de Carlos Barbosa o I Seminário Municipal de Meio Ambiente com o objetivo de subsidiar a nova postura política municipal de atuação ao meio ambiente, bem como informar e envolver a comunidade, as organizações não governamentais e governamentais, a Câmara de Vereadores e outros interessados pelo tema na luta pela preservação do meio ambiente. Participaram como palestrantes do seminário:

Joceli Regina Baschetti – Gerente Regional da FEPAN de Caxias do Sul, palestrando sobre a "Realidade do Meio Ambiente na Serra Gaúcha";

Eugênio Spengler – Assistente Técnico da Comissão de Municipalização da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, palestrando sobre o "Programa de Municipalização do Meio Ambiente";

Lineo Migon – Membro da Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária e da Secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Veranópolis, palestrando sobre o "Programa de Municipalização do Meio Ambiente aplicado no município de Veranópolis";

Acadêmica do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental da Universidade Federal de Santa Catarina, palestrando sobre a "Apresentação de Minutas da Nova Redação das Leis do Conselho e o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Carlos Barbosa".

No dia 31 de dezembro de 2002, através da Portaria nº 502/2002 nomeia como Coordenador da Seção do Meio Ambiente, o Sr. Plínio Hentz.

Estrutura Institucional

No decorrer do estudo e análise realizada sobre a questão institucional do município de Carlos Barbosa observou-se que já existe uma estruturação institucional na área do meio ambiente no município.

A criação da Seção do Meio Ambiente vinculada a Secretaria Municipal da Agricultura, pela Lei Municipal Nº 1.430 de 06 de julho de 2001, bem como, o Fundo e Conselho Municipal de Meio Ambiente fazem parte da estruturação do Órgão Municipal de Meio Ambiente do município.

Observou-se que somente a Secretaria da Agricultura e a Seção do Meio Ambiente vinculada a sua estrutura estavam em funcionamento. O Conselho e o Fundo Municipal de Meio Ambiente estavam instituídos em lei, mas não foram implementados até a realização deste trabalho.

Seminário Municipal de Meio Ambiente

O seminário realizou-se no dia 14 de dezembro de 2002, nas dependências do Salão Nobre do Colégio Santa Rosa de Carlos Barbosa, com a participação em torno de 30 (trinta) pessoas.

As atividades iniciaram às 8h 30 min com as inscrições dos participantes. Na sequência, aconteceu a abertura do seminário pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

No período matutino realizou-se a primeira palestra pela Gerente Regional da FEPAN de Caxias do Sul, Srª. Joceli Regina Baschetti, falando sobre a "Realidade do Meio Ambiente na Serra Gaúcha". A palestrante comentou sobre a problemática ambiental da Serra Gaúcha, expondo a degradação da região partindo das atividades imobiliárias de loteamento, das indústrias metal mecânico, da avicultura e suinocultura, das indústrias galvânicas, da extração de basaltos, do esgotamento sanitário e das atividades agrícolas com excessivo uso de agrotóxicos.

A segunda palestra teve a participação do Assistente Técnico da Comissão de Municipalização da Secretária Estadual do Meio Ambiente – SEMA, Sr. Eugênio Spengler, palestrando sobre o "Programa de Municipalização do Meio Ambiente". Comentou sobre as exigências da Resolução 004/2000 do CONSEMA, apresentando os sete requisitos em que os municípios devem adequar-se para conseguir a atribuição de licenciar na área ambiental. Os requisitos são:

- a) criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente com caráter deliberativo;
- b) criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente para deposição dos recursos obtidos;
- c) profissionais habilitados para efetuar o licenciamento e servidores municipais para exercício de fiscalização;
- d) apresentação do Plano Diretor;
- e) apresentação do Plano Ambiental,
- f) legislação própria disciplinando o licenciamento ambiental.

No período vespertino realizou-se mais duas palestras, sendo a primeira ministrada pelo Funcionário da Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária e da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de Veranópolis, o Sr. Lineo Migon, falando sobre o "Programa de Municipalização do Meio Ambiente aplicado no município de Veranópolis". Em maio de 2002, o município de Veranópolis estabeleceu o convênio com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA. Desde então, o município possui a atribuição de licenciar na área ambiental. O palestrante expôs a experiência do município durante esse período, enfocando as dificuldades e os benefícios que o licenciamento trouxe a Veranópolis.

A segunda palestra foi realizada pela Acadêmica de Engenharia Sanitária e Ambiental da Universidade Federal de Santa Catarina, apresentando as "Minutas da Nova Redação das Leis do Conselho Municipal e Fundo Municipal de

Meio Ambiente de Carlos Barbosa". A palestrante explicitou a estruturação do seu trabalho de conclusão de curso, apresentando o tema do trabalho, o histórico institucional e legal de Carlos Barbosa, a justificativa da importância da aplicação do trabalho, o objetivo geral e os específicos e as minutas da nova redação do Conselho e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, enfocando o objetivo atual e o proposto das leis e a estruturação proposta.

Após as palestras aconteceu a discussão sobre as propostas em forma de mesa redonda, onde os participantes tiveram a oportunidade de realizar questionamentos sobre os assuntos abordados.

As 17:00 h, o Secretário da Agricultura e do meio Ambiente finalizou o seminário com o discurso de encerramento e agradecimentos.

O I Seminário de Meio Ambiente de Carlos Barbosa, foi o primeiro passo realizado pela Administração Pública Municipal pelo meio ambiente.

Para o município que, até então, nunca havia desenvolvido tal evento, percebeu-se uma satisfação da Administração Pública pelo desempenho do seminário, conscientizando-se que a estruturação e adequação legal e institucional realizada neste trabalho foram o início de uma grande jornada na luta pela preservação do meio ambiente de Carlos Barbosa. Além disso, criou-se um estreitamento entre o município e as organizações que participaram do seminário, como a FEPAN e a SEMA, que futuramente poderão contribuir durante a adequação e a implementação do órgão ambiental diante do Programa de Municipalização que está sendo implantado no estado.

Próximas Atividades

Em meados de março de 2003, o Poder Executivo pretende convocar as entidades que participarão na constituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, para exercer o seu caráter consultivo e deliberativo.

Após a definição das entidades, o Prefeito Municipal no exercício de suas atribuições, decretará a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Segue-se com a discussão e aprovação do Regimento Interno do órgão, estabelecendo as regras de funcionamento do Conselho visando cumprir as atribuições expressas na lei de criação do mesmo.

CONCLUSÃO

O objetivo geral e os específicos do trabalho foram alcançados, acrescentou-se no seu desenvolvimento a iniciativa da realização do I Seminário de Meio Ambiente de Carlos Barbosa.

Durante o acompanhamento da implementação do trabalho observou-se interesse do Poder Executivo em colocar em prática a nova adequação da legislação ambiental municipal.

Ocorreram várias solicitações realizada pela administração pública do município para esclarecimentos legais e institucionais da implementação do trabalho e subsídios técnicos para justificar os projetos de lei que revogaram as leis atuais do Conselho e Fundo Municipal de Meio Ambiente. Este fato demonstra como os municípios muitas vezes amarrados às questões políticas, define seus secretariados sem critério técnico, fato que prejudica muito o desenvolvimento sustentável de qualquer município.

Durante o levantamento das informações relacionadas ao município, observou-se uma carência muito grande de dados precisos. Na questão das atividades industriais do município, o cadastro foi realizado com parâmetros afins, sem analisar qual é o produto de sua atividade. Do mesmo modo, acontece em quase todas as áreas levantadas na caracterização sumária do município.

Como sugestão para complementar esse trabalho, pode-se desenvolver um projeto de avaliação dos resultados da implantação do Conselho e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, enfocando os benefícios que essa estruturação proporcionou ao município.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. Secretaria do Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Santa Catarina. Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente –PNUMA. Santa Catarina, 1996. 1 disquete, word 2,0 para Windows. Cap. 1 – Item 1.3.
2. BRASIL. Constituição de (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 31/2000 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, art. 225.
3. BRASIL. Lei nº. 6938, de 31 de agosto de 1981. Política Nacional do Meio Ambiente. Brasília. Congresso Nacional, 1981.
4. BRASIL. Lei nº. 9433, de 8 janeiro de 1997. Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Brasília. Congresso Nacional, 1997.
5. CAMPOS, José Gaspar Ferraz de. Agenda 21: Da Rio 92 ao local de trabalho. São Paulo. Iglu, 1996. 22. 24 p.
6. CARLOS BARBOSA. Plano Diretor de Carlos Barbosa (1981). Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administrativo Municipal. Aprovado 09 de novembro de 1981, pela Secretária do Interior Desenvolvimento Regional de Obras Públicas – SURBAM. Carlos Barbosa, Rio Grande do Sul, 1981.
7. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. Dispõe sobre os critérios para exercício de competência do Licenciamento Ambiental Municipal e da outras providências. Resolução CONSEMA nº. 004 de 9 de maio de 2000. Porto Alegre. Rio Grande do Sul. 2000.
8. FARALI, Marta Ferreira Santos. Parcerias, novos arranjos institucionais e políticas no nível local de governo. Revista de Administração Pública, Rio Janeiro, p. 119-144, jan. /fev. 2001.
9. JACOBI, Pedro. Meio ambiente e redes sociais: dimensões intersetoriais e complexidade na articulação de práticas coletivas. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, nov. /dez. 2000, p. 131 – 157.
10. KHAITIB, Jamil El. Atlas Ambiental da Região de Joinville: complexo hídrico da Baía a Babitonga. Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina, 2002. 132 p.
11. LANNA, Antônio Eduardo Leão. Gerenciamento de Bacias Hidrográficas: aspectos conceituais e metodológicos. Instituto Brasileiro do meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, 1995, p.171.
12. LANNA, Antônio Eduardo Leão e DORFMAN, Raul. Sistemas de gerenciamento de recursos hídricos: críticas e algumas propostas. Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro, abr. /jun. 1993, p. 63 – 73.
13. MACHADO, Paulo Afonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 9. ed. São Paulo. Malheiros Editores, 2001, p.83.
14. RIO GRANDE DO SUL. Constituição (1989). Constituição Estadual do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Diretoria Legislativa, 1989.
15. RIO GRANDE DO SUL. Federação das associações de municípios do RS – FAMURS. Subsídios para a formulação do sistema municipal de proteção ambiental. Rio Grande do Sul, 2001.
16. TERNES, A. Joinville, a construção de uma cidade. Joinville, Seigraph, 1993, 241 p.
17. VILELA, Mirian. A carta da terra: valores e princípios para um futuro sustentável. Secretaria Internacional da Carta da Terra, 2000.
18. MAFFASIOLI, Davir. Compêndio de Geografia de Carlos Barbosa, Contexto, 1993.